

Parecer nº 11/IEF/NAR CAXAMBU/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0017900/2025-51

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: IJP PARTICIPAÇÕES LTDA		CPF/CNPJ: 27.178.214/0001-09
Endereço: Estrada Municipal		Bairro: Nossa Senhora do Carmo
Município: Carmo de Minas	UF: MG	CEP: 37.472-000
Telefone: (35) 991278063	E-mail: engenheirayasmim@gmail.com / contato@eco-alphaengenharia.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Rancho Santa Rita/ Loteamento Jardins da Mantiqueira	Área Total (ha): 12,15
Registro nº. : 8.048	Município/UF: Carmo de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Área urbana	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,006	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas <i>UTM, data Sirgas 2000)</i>	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,006	ha	23k	487.540	7.553.720

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	uso da APP para instalação de um emissário de descarte de esgoto tratado	0,006

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada		0,006

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/06/2025

Data da vistoria: 11/07/2025

Data de emissão do parecer técnico: 27/08/2025

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de intervenção ambiental, para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,006 ha de área de preservação permanente. A intervenção tem como plano de utilização pretendida o uso da APP para instalação de um emissário de descarte de esgoto tratado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel urbano:

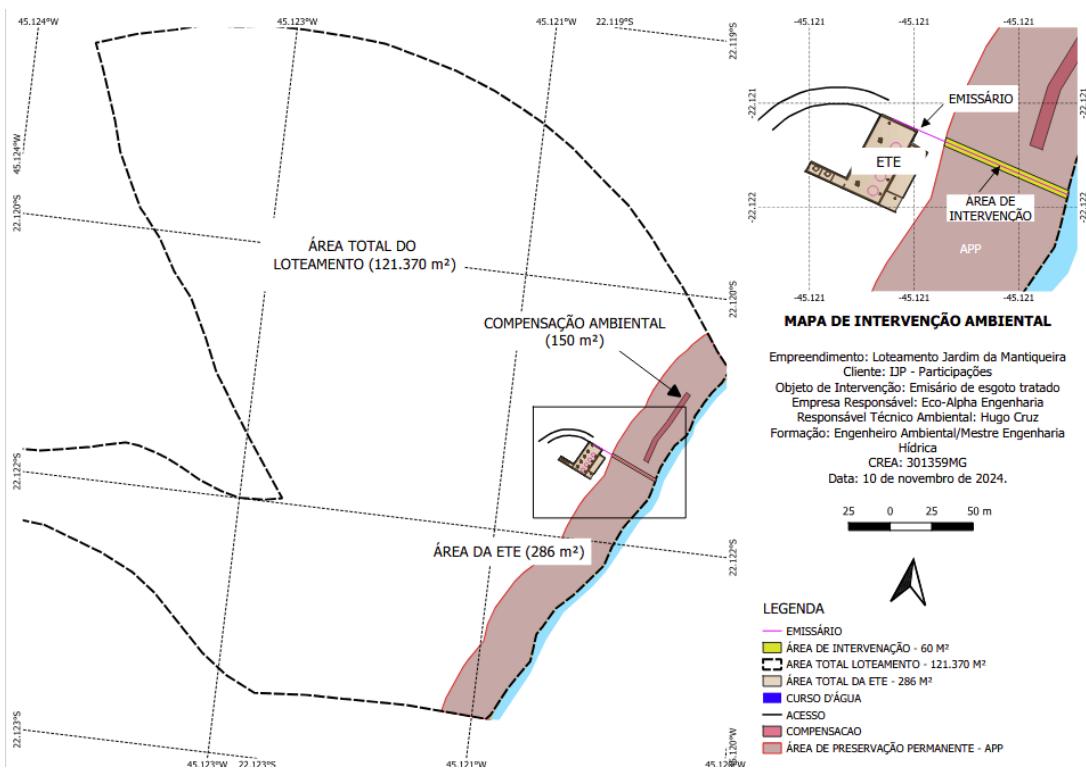
Área urbana, Loteamento Residencial Jardins da Mantiqueira , trecho de um curso d' água antropizado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,006 ha de área de preservação permanente. A intervenção tem como plano de utilização pretendida o uso da APP para instalação de um emissário de descarte de esgoto tratado.



Taxa de Expediente: R\$ 851,77 - 20/01/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa
- Vulnerabilidade natural dos recursos hídricos: Baixa
- Vulnerabilidade dos solos a erosão: Média
- Vulnerabilidade a degradação estrutural do solo: Média
- Declividade: Plano a suave ondulado
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Grau de conservação da flora nativa: Muito baixa
- Integridade da fauna: Média
- Prioritária para recuperação: Alta
- Risco Ambiental: Muito baixa
- Ocupação econômica: Favorável
- Áreas Protegidas (IEF/ICMBio): Sem camadas
- Áreas prioritárias para a conservação (biodiversitas): Sem camadas
- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica: Sem camadas
- Áreas Urbanizadas em Minas Gerais em 2005 (IBGE): Área já urbanizada

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto
- Atividades licenciadas:
- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: 2024.05.04.003.0000321

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 11/07/2025, entre as coordenadas geográficas X=487.540/Y=7.553.720, Datum SIRGAS 2000, UTM, Zona 23K, acompanhada pelo responsável técnico da intervenção ambiental.

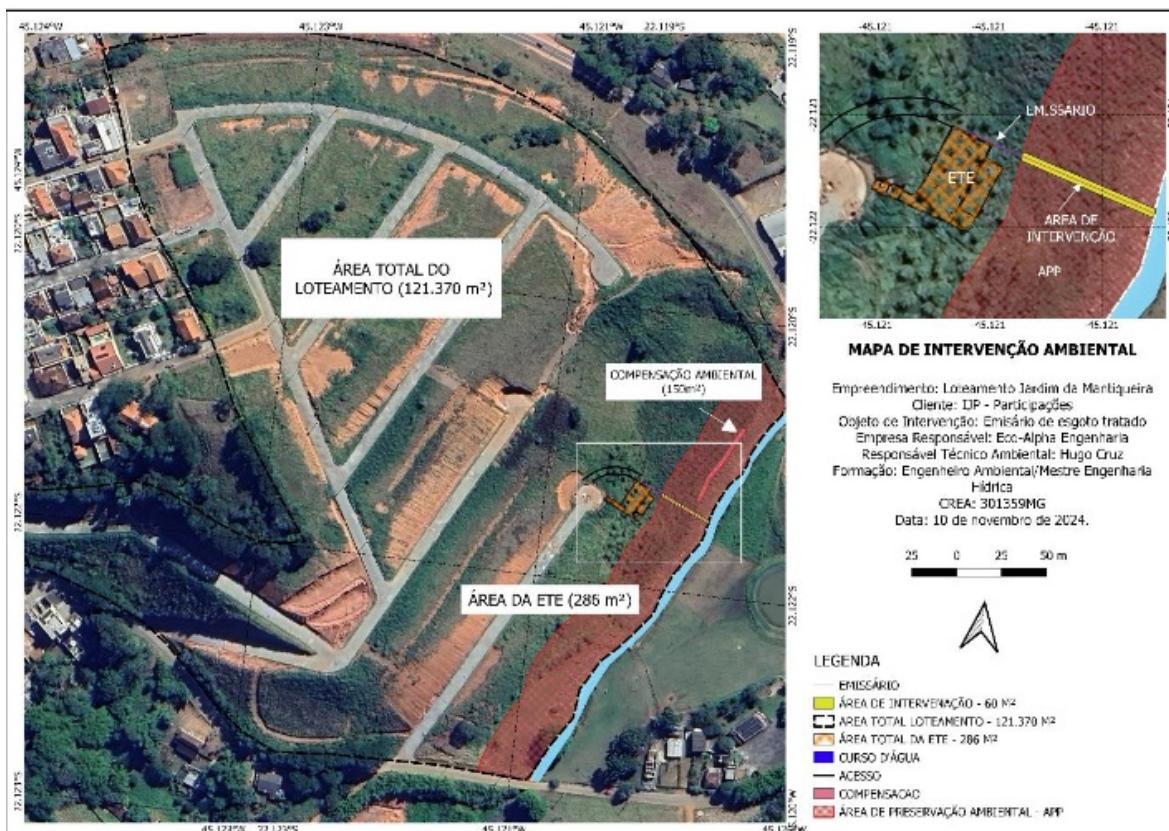
Foi constatado, que, a intervenção ambiental requerida, trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,006 ha de área de preservação permanente. A intervenção tem por finalidade o uso da APP para instalação de um emissário de descarte de esgoto tratado, que conduzirá o esfluente até o corpo hídrico receptor.

A instalação do emissário se faz necessário para a operação adequada da ETE, com a redução da carga poluidora lançada no corpo hídrico, a conservação da biodiversidade aquática e a melhoria das condições sanitárias locais. Além disso, a regularização do sistema de tratamento de esgoto é fundamental para a saúde pública e o bem-estar dos moradores do loteamento e região.

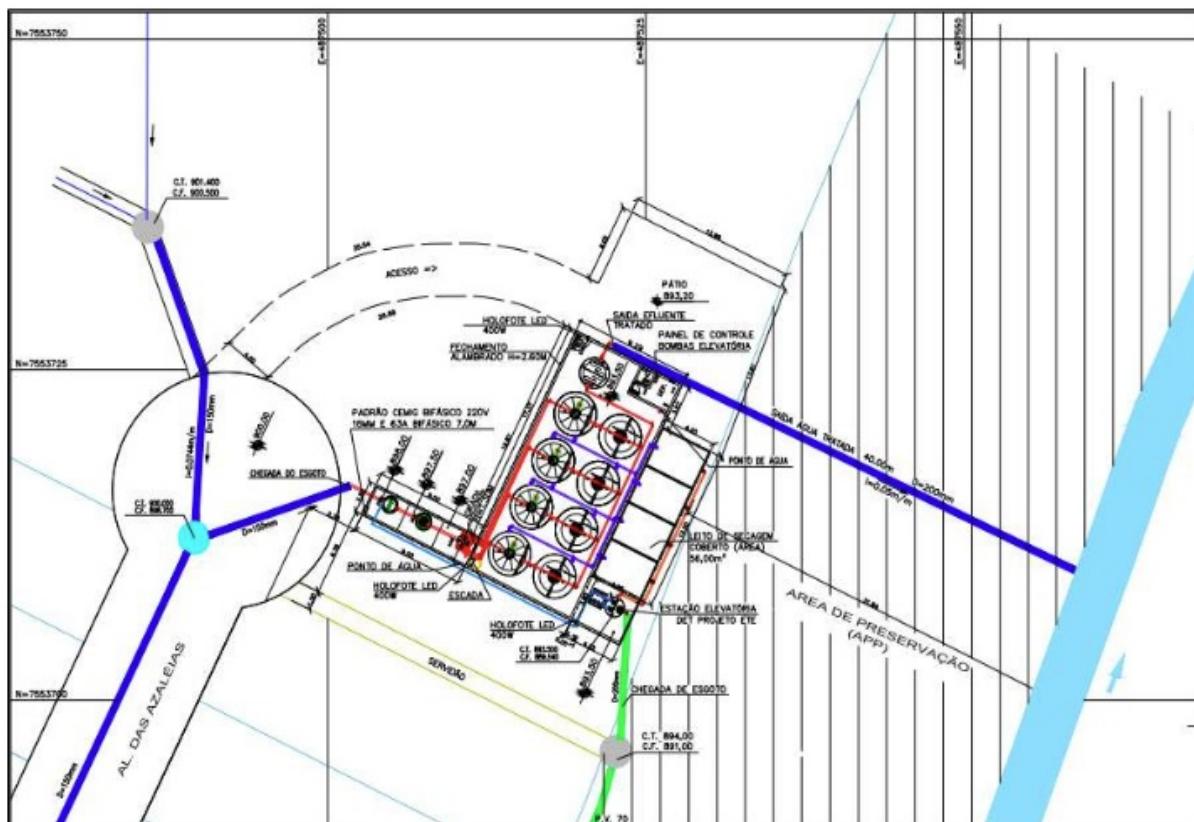
Diante do exposto, a intervenção na APP é essencial para viabilizar o funcionamento adequado do sistema de tratamento de esgoto e garantir a proteção dos recursos hídricos e da saúde pública.

A instalação da rede de esgoto será conduzida de acordo com as prescrições detalhadas na Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 9649, que estabelece as condições necessárias para a concepção do projeto hidráulico-sanitário de redes coletoras de esgoto sanitário. A NBR 9649 abrange aspectos cruciais, incluindo dimensionamento adequado, critérios de inclinação, seleção de materiais e demais requisitos essenciais para assegurar a eficiência, durabilidade e funcionalidade do sistema.

O emissário a ser utilizado será de PVC, com diâmetro de 200 mm com declividade de 0,05 m/m. As obras de instalação serão executadas preferencialmente durante períodos de estiagem, visando mitigar o risco de carreamento de materiais e, por conseguinte, a ocorrência de assoreamento no corpo hídrico adjacente.



Fonte: Eco-Alpha Engenharia, 2024.



Fonte: IJP participações, 2024.



Fonte: Eco-Alpha Engenharia, 2024.

A compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), será em área de 0,015 ha, na modalidade de recuperação de APP seguida pela regeneração natural.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A região em análise possui uma topografia que varia entre 513 e 813 metros de altitude, com um relevo que, conforme a classificação estabelecida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) em 2018, pode ser predominantemente caracterizado como suave ondulado, apresentando inclinações na faixa de 3% a 8%. Além disso, alguns trechos da área apresenta inclinações variando de 8% a 20%.

A topografia da área de intervenção é considerada plana.

- Solo: De acordo com o IDE Sisema, os solos do município de Carmo de Minas se enquadram nas classificações: PVd1 - Argissolo vermelho distrófico, PVAd8 - Argissolo vermelho-amarelo distrófico e LVAd1 e LVAd15 - Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

No local onde será realizada a intervenção ambiental, o solo é classificado como Argissolo Vermelho-Amarelo distrófico.

Os Argissolos Vermelho-Amarelos são solos com muito baixa a média fertilidade natural, apresentando como principal restrição aqueles que ocorrem em ambientes com relevos movimentados, relacionados aos ambientes de rochas cristalinas.

- Hidrografia: O empreendimento está situado na sub-bacia hidrográfica do Rio Verde, bacia hidrográfica do Rio Grande, inseridas na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD4 - Rio Verde (IGAM, 2010).

O curso d'água objeto desse estudo é afluente do Ribeirão do Carmo, possui extensão total de aproximadamente 244 metros e não possui denominação definida. Devido a pequena extensão, o curso d'água não é utilizado continuamente pela população.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A região da área de intervenção encontra-se no bioma da Mata Atlântica, na Fitoecológica Floresta Estacional Semidecidual com Vegetação Secundária nas proximidades, caracterizada por fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catafilos ou pelos) e cujas folhas adultas são esclerófilas ou membranáceas deciduais. Tal descrição pode ser visualizada nas principais espécies arbóreas da região.

A área da intervenção ambiental encontra-se em perímetro urbanizado, sem presença de vegetação nativa.

- Fauna: A respeito da fauna silvestre local, a região de estudo apresenta condições desfavoráveis à preservação da biodiversidade devido a expansão urbana. Atualmente a área ao redor do local é urbanizada. Essas atividades impactam localmente a diversidade da fauna silvestre, porém não impedem a ocorrência de algumas espécies mais generalistas. Através da visita ao local e consultando moradores, listou-se as principais espécies presentes na região, conforme quadro anexo doc sei (114418447).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme (doc. SEI 114418454), o local determinado para a instalação do dispositivo hidráulico referente a disposição final do esgoto, buscou o ponto que causasse a menor intervenção ambiental possível, levando em considerações as questões técnicas como declividade.

Assim, o local determinado para instalação do emissário, considerou que a ETE permanecesse fora da APP em área já antropizada. O emissário atende ao disposto no Artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM Nº 236 de 02 de dezembro de 2019, ou seja, não compromete as funções ambientais desse espaço.

Destaca-se que área da referida intervenção ambiental não necessitará de supressão de vegetação nativa, sendo apenas movimentação de terra para abertura e fechamento das valas.

A instalação do emissário de esgoto tratado não apenas contribui para a universalização do saneamento conforme as metas estabelecidas pela Lei 14.026/2020, mas também melhora a saúde pública, protege o meio ambiente e fomenta o desenvolvimento ambiental e econômico local.

Devido a localização geográfica do loteamento, e a inexistência de rede coletora de esgoto municipal em sua proximidade, a única alternativa viável para disposição final ambientalmente correta é direcionar o efluente tratado ao curso d'água mais próximo, gerando assim a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foi identificado no ato da vistoria, danos significativos ao meio ambiente decorrente da intervenção ambiental requerida, como deslizamento de barranco, assoreamento do curso d'água, movimentos de massa rochosa.

A obra não apresenta impacto ambiental relevante sobre o meio físico e biótico da APP requerida, desde que a obra seja conduzida adequadamente conforme medidas mitigadoras apresentada e de forma sustentável ambientalmente.

Não haverá supressão em remanescente de floresta da Mata Atlântica.

Conforme estudos apresentado e vistoria técnica realizada não a alternativa técnica e locacional a atividade, visto a rigidez locacional consolidada na APP.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dentre os impactos ambientais possíveis de serem gerados, afetando direta ou indiretamente a APP requerida, estão relacionados com: Assoreamento do curso d'água, poluição do solo, emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas e equipamentos utilizados na obra, produção de rejeito e compactação do solo.

Medidas Mitigadoras:

- Delimitação da área autorizada em APP;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle a erosivo durante e posterior a obra;
- Coleta e destinação adequada do lixo produzido na obra;
- Implantação de placas de identificação quanto a sua regularização ambiental, educativas e de segurança;
- Adoção de ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física de pessoas;
- Utilizar práticas sustentáveis de manejo de solo e dos recursos hídricos, de acordo com as normas dos conselhos de Meio Ambiente;
- Condução adequada das águas pluviais nos pontos susceptíveis à erosão;
- Cercamento e recomposição da APP a título de compensação ambiental;
- Disposição adequada dos materiais/rejeitos que venham a ser utilizados na área da obra, os quais deverão ser acondicionados e armazenados adequadamente em recipientes apropriados para serem encaminhados periodicamente para empresas credenciadas para sua destinação final;
- Utilizar equipamentos adequados com as manutenções em dia, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis durante a obra em APP.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida pela **IJP PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.178.214/0001-09, a emissão de Autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação

permanente – APP, de 0,006 ha, para obra de implantação da instalação de um emissário de descarte de esgoto tratado, na propriedade Rancho Santa Rita/ Loteamento Jardins da Mantiqueira, em área urbana antropizada do município de Carmo de Minas/MG, registrada no CRI sob o nº 8.048, de propriedade da empresa requerente.

Verificado o recolhimento da taxa de expediente (doc. SEI 114418457).

O empreendimento foi considerado “passível de licenciamento ambiental” na modalidade de LAS/CADASTRO.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,006 ha de área de preservação permanente. A intervenção na APP visa a instalação de um emissário de descarte de esgoto tratado em área urbana.

6.2.1 Da Intervenção em APP sem supressão

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado como de utilidade pública, interesse social ou atividade eventual ou de baixo impacto, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, **saneamento**, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; (...)

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, verbis:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I, elenca como intervenção ambiental: a “intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP.”

O mesmo diploma legal, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.3 Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, com supressão de vegetação nativa, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, descritas no PTRF, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19.

6.5 Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

O Analista Ambiental vistoriante, gestor do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificando não haver alternativa técnica e locacional às intervenções, sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, e, por fim, indicou medidas mitigadoras e

condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para a intervenção ambiental pretendida.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas compensatórias, mitigadoras e condicionantes apostas deverão constar no DAIA..

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a Licença Ambiental – LAS/CADASTRO.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP, área de **0,006 ha**, localizada no Loteamento Residencial Jardins da Mantiqueira, Carmo de Minas/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF (doc. SEI 114418452), anexo ao processo, em área de 0,015 ha, na modalidade de recuperação em APP, seguida pela regeneração natural, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Coordenadas de referência Datum 2000, UTM, 23k - X: 487.574, Y: 7.553.766 ; X: 487.554, Y: 7.553.719

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico após a implantação do PTRF, informando os tratos silviculturais adotados e demais informações que se fizer pertinentes a recuperação da APP como o plantio das mudas seguido da regeneração natural. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da área, até a conclusão do projeto.	Anualmente até conclusão do projeto
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alberto Pereira Rezende

MASP: 1147827-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **120465795** e
o código CRC **D98475BA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017900/2025-51

SEI nº 120465795